

## CSA

### LIBERDADE DE EXPRESSÃO E *HATE SPEECH* NO BRASIL: O CASO ELLWANGER

Karen Luane **RIBEIRO** (IC-karenluaneribeiro@hotmail.com)<sup>1</sup>; Pedro **FRAGA** (PQ)<sup>2</sup>

1. Curso de Direito; 2. Professor.

*Centro Universitário FAMINAS - 36880-000- Muriaé- MG*

**Palavras-chave:** direitos fundamentais; liberdade de expressão; *hate speech*.

**APRESENTAÇÃO:** A liberdade de expressão é essencial e fundamental ao Estado Democrático de Direito, influenciado pela Revolução Francesa de 1789, que honrava o lema “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” e lutava contra o absolutismo da época. A liberdade de expressão, como um dos direitos fundamentais de Primeira Geração, resguarda todos os meios e formas de expressão de opiniões e pensamentos dos indivíduos em face do controle do Estado. Contudo, o denominado *hate speech*, ou seja, o discurso de ódio propagado por determinadas pessoas ou grupos, impregnado de falas e expressões discriminatórias, impõe questionamentos aos limites de tal liberdade. Este resumo, por meio de abordagem qualitativa, trará breves reflexões sobre o tema. **DESENVOLVIMENTO:** O Estado Democrático de Direito encontra nítida observância aos direitos e garantias dispostos pela Constituição Federal de 1988. A liberdade de expressão, neste contexto, está prevista no art. 5º, IV e X, da Carta Maior. Esta garantia é imprescindível para a dignidade humana individual, promovendo, deste modo, a liberdade da manifestação do pensamento e assegurando a pluralidade de posicionamento, seja pelo viés político, econômico e social, sendo vedada a censura ou qualquer outro meio que possa impedir o seu pleno exercício na sociedade [1]. Ressalta-se também, que a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Organizações das Nações Unidas, outro documento fundamental e garantidor de direitos e liberdades indispensáveis, dispõe a respeito de tal direito, incorporando-o como ilimitado e determinante para a democracia. Todavia, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, podendo sofrer limitações, uma vez que não pode ferir direito de outrem baseando-se em declarações hostis [2]. Em virtude disso, o *hate speech*, denominado como discurso

de ódio propagado e concebido pela sociedade, referencia-se por ofensas e preconceitos que ensejam a violência contra determinados grupos sociais e indivíduos, seja por questões econômicas, políticas e sociais. Deste modo, o discurso de ódio mitiga o direito à liberdade de expressão quando abordado de maneira inadequada, caracterizando-se como expressão livre e desimpedida do pensamento. O Supremo Tribunal Federal manifestou-se de forma contundente ao caso de Siegfried Ellwanger, editor e escritor, que em uma de suas obras proferiu discursos tido como inspirados em ideais nazistas e antissemitas. Foi sentenciado pelo crime de racismo, demonstrada a sua clara intolerância racial contra os judeus, configurando o *hate speech* disseminado em seus livros contra o grupo étnico religioso, com o objetivo de promover a sua exclusão social. Neste viés, perante a análise do HC 82.424/RS julgado em 2003, entendeu-se que houve ofensa ao direito à liberdade de expressão, sendo inadmissíveis manifestações de cunho imoral como as perpetradas por Ellwanger na ocasião [3].

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Diante do exposto, é de suma importância resguardar o princípio da liberdade de expressão, que mesmo sofrendo limitações, demonstram que o direito individual de um indivíduo não pode se sobressair ao de outrem quando este carrega exposições preconceituosas e ofensivas, infringindo o insculpido em nossa Carta Magna. Portanto, o *hate speech* revela-se como ato importunador ao Estado Democrático de Direito, sendo necessário contê-lo em respeito às garantias e direitos fundamentais e à paz social.

**AGRADECIMENTOS:** À Faminas, pelo incentivo à pesquisa. **BIBLIOGRAFIA:** [1] BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 27.04.2022. [2] BRASIL. Direitos Humanos: atos internacionais e normas correlatas. 4ª ed. Brasília: **Senado Federal - Coordenação de Edições Técnicas**, 2013. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>>. Acesso em 27.04.2022. [3] NAPOLITANO, Carlo José; STROPPIA, Tatiana. O Supremo Tribunal Federal e o discurso de ódio nas redes sociais: exercício de direito versus limites à liberdade de expressão. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, nº 3, p. 313-332, 2017.

**Área do Conhecimento (CNPq): 6.01.00.00-1 - Direito**